

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 100 de 17 de Novembro de 2020.



“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao (à) servidor (a) VALDIR BERNARDO DOS SANTOS, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar”.

**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**, Diretor (a) Executivo (a) do IPSSC, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, Estado de SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e

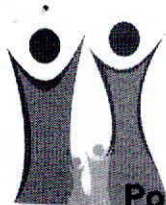
**Considerando** o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; bem como o CID.

**Considerando** o número do processo 2019.03.12298P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao (à) servidor (a) Sr (a). VALDIR BERNARDO DOS SANTOS, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 17665704, inscrito (a) no CPF sob o n.º 009.139.428-71, PASEP N° 12143706547, efetivo (a) no cargo de GUARDA MUNICIPAL, referência “A”, nível “8”, Anexo VII, da Lei Complementar Municipal nº 63/2005, lotado (a) na DIRETORIA MUN DE TRANSITO TRANS E SEGURANCA.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ será proporcional com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos da Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a 4710,55 (Quatro mil e setecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Nº 100/2020 - FLS.02

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicados servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 17 de Novembro de 2020.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.



**PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA**  
Diretora do Departamento de Benefício





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo:** 2019.03.12298P  
**Segurado:** VALDIR BERNARDO DOS SANTOS  
**Data de Cálculo:** 17/11/2020  
**Cargo:** GUARDA MUNICIPAL  
**Referência:** A **Nível:** 8  
**Matrícula:** 9484  
**Órgão de Origem:** DIRETORIA MUN DE TRANSITO TRANS E SEGURANCA  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
**Regra:** Aposentadoria por Invalidez - art. 6-A EC 41/03 redação EC 70/12  
**Fundamentação Legal:** Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012

Proporcional       Integral  
 Normal               Especial

**PLANILHA DE CÁLCULO:**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE				2.671,88
Lei:				(Proporcionaliza)
A.T.S.		22		587,81
Lei:				(Proporcionaliza)
LC 093/07 - ATR 229-1		48,58		1.298,00
Lei:				(Proporcionaliza)
LC 093/07 - ATR 229-2		6,15		164,32
Lei:				(Proporcionaliza)
			TOTAL:	4722,01
CÁLCULO DO PROVENTO PROPORCIONAL:				
Vencimento + Vantagens:	Tempo de Contribuição:	Proporcionalidade em Dias:		
4722,01	12744	4.722,01 / 12775 x 12744 = 4.710,55		
Provento Proporcional Apurado:		(+)		4.710,55
Majoração do Provento:		(+)		0,00
Gratificações não proporcionalizadas no cálculo:		(+)		0,00
			TOTAL:	4.710,55

Emissão em: 17/11/2020 - 09:58:02

Documento elaborado por:  
  
 LAURA KETLEN OLIVEIRA  
 Em 17/11/2020

Responsável:  
  
 PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS  
 Em 17/11/2020